



medeiros²
administração judicial

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação judicial:** Grupo Metodista
- **Processo n.º:** 5035686-71.2021.8.21.0001
- **Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2023.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): LETICIA MARIA TRIDICO
 CPF/CNPJ: 369.410.738-02
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 9.042,54
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.204,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.042,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0020343-51.2019.5.04.0701
Valor	R\$ 9.042,54	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 8.204,34
		Total	R\$ 8.204,34

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 14/04/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): Reverbel & Mello Advogados

CPF/CNPJ: 09.272.765/0001-55

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.022,34
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Cumprimento de Sentença nº 5030577-42.2022.8.21.0001
Valor		Valor principal	R\$ 2.022,34
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.022,34

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos do cumprimento de sentença nº 5030577-42.2022.8.21.0001, o qual é oriundo de sentença proferida em 18/11/2021 no processo nº 5003654-26.2020.8.21.0008, apresentando certidão de habilitação atualizada até 14/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 18/11/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): ELIZABETH MORAES GONÇALVES

CPF/CNPJ: 881.835.808-15

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 419.752,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.096,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 419.752,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000710-17.2019.5.02.0467
Valor	R\$ 419.752,86	Valor principal	R\$ 2.096,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.096,00

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/06/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RONALDO LEÃO

CPF/CNPJ: 036.134.898-30

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.099,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.099,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000235-36.2020.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ 3.099,71
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.099,71

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000235-36.2020.5.02.0464. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.099,71 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) TANIA VALERIA DE ALEXANDRE JALORETTO

CPF/CNPJ: 043.066.338-29

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 17.281,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.701,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.513,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e contingente	Origem	Processo 0011715-10.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 17.281,56	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 18.701,22
		Total	R\$ 18.701,22

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011715-10.2020.5.15.0062, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que a credora possui habilitado o valor de R\$ 17.281,56 (sendo R\$ 15.812,13 a título de débitos salariais e R\$ 1.469,43 a título de contingente). Assim, deve permanecer habilitado o valor de R\$ 15.812,13 a título de débitos salariais e substituído o valor de contingente pelo valor de R\$ 18.701,22. Assim, passa a constar no QGC:

- R\$ 15.812,13 a título de débitos salariais.

- R\$ 18.701,22 referente a FGTS (reclamatória trabalhista nº 0011715-10.2020.5.15.0062).

Totalizando: R\$ 34.513,35

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) TATIANA GARCIA JOAQUIM

CPF/CNPJ: 368.832.768-31

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 16.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010943-47.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 16.000,00		Valor principal	R\$ 6.000,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 6.000,00	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010943-47.2020.5.15.0062, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) WALKIRIA AKILEIDA ZEN ORGAES

CPF/CNPJ: 194.169.158-74

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 142.602,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 109.311,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 106.794,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito acolhido pela Administração Judicial:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões, FGTS e contingente		Origem	Processo 001 1994-83.2019.5.15.0012	
Valor	R\$ 142.602,35		Valor principal	R\$ 62.832,64	
			FGTS	R\$ 43.962,07	
			Total	R\$ 106.794,71	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 001 1994-83.2019.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021.

A credora postula o valor de R\$ 109.311,14, entretanto, tal valor se trata do bruto que lhe é devido, assim, impõe-se considerar o valor líquido que lhe é devido, ou seja, R\$ 106.794,71 (sendo R\$ 43.962,07 de FGTS e R\$ 62.832,64 de principal).

Assim, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) WESLEY AUGUSTO SALVADOR
 CPF/CNPJ: 319.598.898-42
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 17.963,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.673,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.490,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito acolhido pela Administração Judicial:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contingente	Origem	Processo 1000475-88.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 17.963,53	Valor principal	R\$ 17.067,67
		FGTS	R\$ 2.423,20
		Total	R\$ 19.490,87

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000475-88.2021.5.02.0464, atualizadas até 29/04/2021.

O credor postula o valor de R\$ 19.673,47, entretanto, tal valor se trata do bruto que lhe é devido, assim, impõe-se considerar o valor líquido que lhe é devido, ou seja, R\$ 17.067,67, devendo ser somado a este o valor de R\$ 2.423,20 (FGTS).

Assim, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 284.558.848-86
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 69.312,52
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.082,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 96.395,29
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e reclamatórias trabalhistas nº 0011527-83.2020.5.15.0137, 0010747-39.2020.5.03.0021, 0010011-89.2021.5.15.0073, 1000167-77.2020.5.02.0467, 1001087-66.2020.5.02.0462, 1000795-75.2020.5.02.0464, 0010009-22.2021.5.15.0073 e 0010046-49.2021.5.15.0073	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000837-24.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 69.312,52	Valor principal	R\$ 27.082,77
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 27.082,77

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1000837-24.2020.5.02.0465. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 69.312,52 relativo a reclamatórias diversas, devendo o valor de R\$ 27.082,77 ser somado ao já habilitado.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 27.082,77 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) BRUNA OLIVEIRA DUARTE
 CPF/CNPJ: 128.573.906-02

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.097,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	
Origem		Origem	
Valor			
		Processo 0010075-91.2021.5.03.0022	R\$ 4.269,36
		Processo 0010512-25.2022.5.03.0014	R\$ 1.828,57
		Total	R\$ 6.097,93

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0010075-91.2021.5.03.0022 e 0010512-25.2022.5.03.0014, apresentando certidões de habilitação atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que as sentenças que deram origem aos honorários vindicados foram proferidas em 06/08/2021 e 15/08/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, restam desacolhidos os pedidos.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CESAR LUCIANO FILOMENA

CPF/CNPJ: 591.961.650-49

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 199.631,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 107.923,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 107.923,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente.	Origem	Processo 0020948-85.2019.5.04.0025
Valor	R\$ 199.631,40	Valor principal	R\$ 104.243,67
		FGTS	R\$ 3.679,33
		Total	R\$ 107.923,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020948-85.2019.5.04.0025, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CIBELE CRISTINA BOSCOLO

CPF/CNPJ: 260.880.868-90

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 13.409,09
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.850,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.850,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0020660-31.2019.5.04.0028	
Valor	R\$ 13.409,09		Valor principal	R\$ 18.105,81	
			FGTS	R\$ 7.744,84	
			Total	R\$ 25.850,65	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020660-31.2019.5.04.0028, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DANIELA MORAES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 971.071.900-91

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 77.253,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 77.253,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020532-79.2021.5.04.0015 (origem: 0020654-63.2019.5.04.0015)
Valor		Valor principal	R\$ 34.956,80
		FGTS	R\$ 42.296,83
		Total	R\$ 77.253,63
Análise da Administração Judicial: Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020532-79.2021.5.04.0015, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.			
Conclusão: Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DEBORA CASTANHA

CPF/CNPJ: 057.455.308-80

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 101.631,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 270.830,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 372.462,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	RT 0010747-39.2020.5.03.0021		Origem	Processo 1000837-24.2020.5.02.0465	
Valor	R\$ 101.631,84		Valor principal	R\$ 210.313,73	
			FGTS	R\$ 60.517,06	
			Total	R\$ 270.830,79	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000837-24.2020.5.02.0465, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 101.631,84 relativo a reclamatória nº 0010747-39.2020.5.03.0021, devendo o valor de R\$ 270.830,79 ser somado ao já habilitado.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação para inclusão do crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) EDIBERTO DIAMANTINO

CPF/CNPJ: 181.543.508-90

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.799,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011994-83.2019.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 10.799,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 10.799,55

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011994-83.2019.5.15.0012, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 18/06/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) EDMUNDO COSTA VIEIRA
 CPF/CNPJ: 297.054.286-20
 Empresa relacionada: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 542.489,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.685,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 542.489,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010929-25.2021.5.03.0139
Valor	R\$ 542.489,43	Valor principal	R\$ 28.685,76
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 28.685,76

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010929-25.2021.5.03.0139, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 19/04/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) EMILEYNE MARCON

CPF/CNPJ: 012.278.840-01

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.749,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.749,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	R\$ 24.753,38
		FGTS	R\$ 4.996,49
		Total	R\$ 29.749,87
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020273-54.2021.5.04.0801, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.			
Conclusão:			
Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JESSICA MARI OKADI

CPF/CNPJ: OAB: 360268

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.171,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamações trabalhistas.	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011689-12.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 6.231,86	Valor principal	R\$ 2.171,33
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.171,33
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011689-12.2020.5.15.0062, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 21/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JESSICA MARI OKADI

CPF/CNPJ: OAB: 360268

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.870,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamações trabalhistas.	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011715-10.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 6.231,86	Valor principal	R\$ 1.870,12
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.870,12
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011715-10.2020.5.15.0062, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 19/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JESSICA MARI OKADI

CPF/CNPJ: OAB: 360268

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 850,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamações trabalhistas.	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011737-68.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 6.231,86	Valor principal	R\$ 850,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 850,44
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011737-68.2020.5.15.0062, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 20/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO

CPF/CNPJ: 004.265.360-61 OAB: 67445

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 28.688,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.100,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.788,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020532-79.2021.5.04.0015 (origem: 0020654-63.2019.5.04.0015)
Valor	R\$ 28.688,71	Valor principal	R\$ 2.100,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.100,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020532-79.2021.5.04.0015 (origem: 0020654-63.2019.5.04.0015). Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.100,00 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO

CPF/CNPJ: 004.265.360-61 OAB: 67445

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 28.688,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.615,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.688,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020948-85.2019.5.04.0025
Valor	R\$ 28.688,71	Valor principal	R\$ 16.615,68
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.615,68

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020948-85.2019.5.04.0025, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 25/03/2022, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MAGALI FATIMA DA SILVA CRACO

CPF/CNPJ: 048.381.028-28

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 9.439,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.504,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.266,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e contingente	Origem	Processo 0011737-68.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 9.439,39	Valor principal	
		FGTS	R\$ 8.504,36
		Total	R\$ 8.504,36

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011737-68.2020.5.15.0062, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que a credora possui habilitado o valor de R\$ 9.439,39 (sendo R\$ 2.761,92 a título de débitos salariais e R\$ 6.677,47 a título de contingente). Assim, deve permanecer habilitado o valor de R\$ 2.761,92 a título de débitos salariais e substituído o valor de contingente pelo valor de R\$ 8.504,36. Assim, passa a constar no QGC:

- R\$ 2.761,92 a título de débitos salariais.

- R\$ 8.504,36 referente a FGTS (reclamatória trabalhista nº 0011737-68.2020.5.15.0062).

Totalizando: R\$ 11.266,28

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCELLE CRUZ BARRICHELLO JANSSENS

CPF/CNPJ: OAB:189611

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.736,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.736,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Processo 0011416-36.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 5.736,30
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.736,30

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011416-36.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 5.736,30 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MARIA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 297.639.596-91
 Empresa relacionada: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 32.445,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 276.958,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.445,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 0010929-25.2021.5.03.0139
Valor	R\$ 32.445,45	Valor principal	R\$ 199.705,01
		FGTS	R\$ 77.253,96
		Total	R\$ 276.958,97

Análise da Administração Judicial:

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021. Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 20/12/2021, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

Conclusão:

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que com a devida documentação poderá a credora requerer a retificação extrajudicialmente do crédito até a formação do QGC.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MAURÍCIO FELIX BLANCO

CPF/CNPJ: 128.264.108-57

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 462,69
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.012,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 462,69
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020273-54.2021.5.04.0801
Valor	R\$ 462,69	Valor principal	R\$ 3.012,10
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.012,10

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020273-54.2021.5.04.0801, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 11/11/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) NELSON VICENTE JUNIOR

CPF/CNPJ: 103.032.378-05

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 70.754,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 471,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 471,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010424-75.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 70.754,22	Valor principal	R\$ 471,12
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 471,12

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010424-75.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Naqueles autos o credor NELSON informou ter recebido o valor de R\$ 83.533,45, de modo que penderia de pagamento apenas o remanescente de R\$ 471,12. O juízo expediu CHC no valor de R\$ 471,12. Assim, a signatária retifica o crédito do credor NELSON para R\$ 471,12.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PATRICK BUENO NAVARRO

CPF/CNPJ: 010.720.670-64

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.100,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020263-67.2021.5.04.0006
Valor		Valor principal	R\$ 2.100,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.100,00

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020263-67.2021.5.04.0006, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a prestação de serviços que deu origem aos honorários vindicados foi prestada em 28/09/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) PEDRO SAUL SOUSA CLEMENTINO
 CPF/CNPJ: 441.294.278-30
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 10.934,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.097,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.097,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000235-36.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 10.934,21		Valor principal	R\$ 22.491,06	
			FGTS	R\$ 7.606,56	
			Total	R\$ 30.097,62	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000235-36.2020.5.02.0464, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) REINALDO DA SILVA LIMA

CPF/CNPJ: 049.641.538-78

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 18.170,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.713,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 37.647,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais e contingente	Origem	Processo 0011689-12.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 18.170,04	Valor principal	
		FGTS	R\$ 21.713,27
		Total	R\$ 21.713,27

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011689-12.2020.5.15.0062, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que a credora possui habilitado o valor de R\$ 18.170,04 (sendo R\$ 15.934,63 a título de débitos salariais e R\$ 2.235,41 a título de contingente). Assim, deve permanecer habilitado o valor de R\$ 15.934,63 a título de débitos salariais e substituído o valor de contingente pelo valor de R\$ 21.713,27. Assim, passa a constar no QGC:

- R\$ 15.934,63 a título de débitos salariais.

- R\$ 21.713,27 referente a FGTS (reclamatória trabalhista nº 0011689-12.2020.5.15.0062).

Totalizando: R\$ 37.647,9

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RICARDO AVELINO CARNEIRO
 CPF/CNPJ: 287.917.358-23
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 4.583,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.967,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.583,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 1000687-43.2020.5.02.0465	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000475-88.2021.5.02.0464
Valor	R\$ 4.583,17	Valor principal	R\$ 1.967,35
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.967,35

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1000475-88.2021.5.02.0464, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 03/08/2021, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RICARDO GOLDSCHMIDT BELTRAME

CPF/CNPJ: OAB: 399411

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.895,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.895,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010607-46.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 2.895,57
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.895,57

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010607-46.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.895,57 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Matheus Pitzer da Silva

CPF/CNPJ: 417.591.758-62

Empresa relacionada: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.785,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.785,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo nº 1009663-97.2019.8.26.0451 e 0007168-63.2020.8.26.0451 (Cumprimento de Sentença)
Valor		Valor principal	R\$ 2.785,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.785,17
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de honorários advocatícios oriundos do processo nº 1009663-97.2019.8.26.0451 e 0007168-63.2020.8.26.0451 (Cumprimento de Sentença). Apresenta sentença condenatória e cálculo atualizado até 29/04/2021 , em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.			
Conclusão:			
Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.785,17 na relação de credores, na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DALMO DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA

CPF/CNPJ: 177.415.054-91

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 176.480,85
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 281.948,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 176.480,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000948-05.2020.5.02.0466	
Valor	R\$ 176.480,85		Valor principal	R\$ 281.948,44	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 281.948,44	

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito que menciona estar atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, 29/04/2021. Ainda, apresenta cálculos discriminativos atualizados até a data de 29/04/2021 que não coincidem com os valores da CHC. Com intuito colaborativo, a signatária procedeu consulta à reclamatória, tendo constatado que a certidão restou embasada em cálculo atualizado até 01/08/2022 (Id. fe00cf1), todavia, para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito e cálculos discriminativos (especialmente de FGTS) devidamente atualizados para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registra-se que os valores do cálculo e da CHC devem coincidir.

Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Gabriela Mafra Barreto

CPF/CNPJ: 681.555.226-87

Empresa relacionada: Instituto Metodista Izabela Hendrix



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.722,06
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.722,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	R\$ 1.722,06
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.722,06

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito feito pelo Grupo Metodista, tendo sido remetido documentos comprobatórios. Dessa forma, acolhe-se o pedido de habilitação de crédito, para inclusão do crédito de R\$ 1.722,06 no QGC.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se a habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOSE LUIZ QUADROS DE MAGALHAES

CPF/CNPJ: 522.781.826-68

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.039,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.039,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	R\$ 9.519,51
		FGTS	R\$ 9.519,51
		Total	R\$ 19.039,02

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010415-02.2020.5.03.0012, atualizados até 01/05/2021. Registra-se que o juízo trabalhista determinou expressamente que a signatária procedesse com a habilitação do valor mesmo não estando atualizado até a data de 29/04/2021 (data do pedido de recuperação judicial do Grupo Metodista). Assim, com intuito de atender a determinação daquele juízo a signatária procede com a devida inclusão no QGC.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se a habilitação para inclusão do crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LEONIDA ROSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 063.531.318-95

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 664.695,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.218,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 677.914,03
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Diversas reclamações	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000674-84.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 664.695,88	Valor principal	R\$ 13.218,15
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 13.218,15

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000674-84.2019.5.02.0463. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 13.218,15 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Livia Ferreira dos Santos

CPF/CNPJ: 054.447.776-65

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.260,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.260,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor principal
			FGTS
			Total
		Classe I - Trabalhista	
		R\$	16.729,03
		R\$	3.531,36
		R\$	20.260,39

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta pedido de habilitação de crédito do valor de R\$ 20.260,38 apresentando Termo de Confissão de Dívida expedido pelo Grupo Metodista. O Grupo Metodista concorda com a habilitação e remete holarites e comprovantes de pagamentos de valores de competência de abril de 2020 até março de 2021:

CONTRACHEQUE	FGTS INFORMADO	COMPETÊNCIA	RECEBIDO	DATA DO RECEBIMENTO	DIFERENÇA	VALOR PRINCIPAL À HABILITAR - DESCONTADO FGTS HABILITADO SEGREGADO
R\$ 3.513,97	R\$ 328,76	abr/20	R\$ 1.756,99	06/05/2020	R\$ 1.756,98	R\$ 1.428,22
R\$ 3.423,33	R\$ 319,63	mai/20	R\$ 1.711,66	02/06/2020	R\$ 1.711,67	R\$ 1.392,04
R\$ 3.423,33	R\$ 319,63	jun/20	R\$ 1.711,66	03/07/2020	R\$ 1.711,67	R\$ 1.392,04
R\$ 3.415,09	R\$ 319,63	jul/20	R\$ 1.707,55	06/08/2020	R\$ 1.707,54	R\$ 1.387,91
R\$ 3.375,27	R\$ 319,63	ago/20	R\$ 1.687,64	08/09/2020	R\$ 1.687,63	R\$ 1.368,00
R\$ 3.466,83	R\$ 320,93	set/20	R\$ 1.733,41	06/10/2020	R\$ 1.733,42	R\$ 1.412,49
R\$ 3.498,54	R\$ 328,76	out/20	R\$ 1.749,27	06/11/2020	R\$ 1.749,27	R\$ 1.420,51
R\$ 3.548,60	R\$ 334,24	nov/20	R\$ 1.845,27	04/12/2020	R\$ 1.703,33	R\$ 1.369,09
R\$ 3.448,47	R\$ 323,28	dez/20	R\$ 1.793,20	05/01/2021	R\$ 1.655,27	R\$ 1.331,99
R\$ 1.861,25		13º dez/20		Não recebido		R\$ 1.861,25
R\$ 1.341,74		13º dez/20		Não recebido		R\$ 1.341,74
R\$ 3.781,38	R\$ 442,85	jan/21	R\$ 2.646,97	08/02/2021	R\$ 1.134,41	R\$ 691,56
R\$ 1.439,84	R\$ 122,69	fev/21	R\$ 1.079,88	08/03/2021	R\$ 359,96	R\$ 237,27
R\$ 585,00	R\$ 51,33	mar/21	R\$ 438,75	06/04/2021	R\$ 146,25	R\$ 94,92
	R\$ 3.531,36					R\$ 16.729,03

Dessa forma, acolhe-se o pedido de habilitação de crédito, para inclusão do crédito de R\$ 20.260,38 (sendo R\$ 16.729,03 a título de principal e R\$ 3.531,36 de FGTS) no QGC.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se a habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RENAN PEROVANO FERREIRA

CPF/CNPJ: OABES 18831

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.239,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020897-75.2022.5.04.0702
Valor		Valor principal	R\$ 11.239,63
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 11.239,63
Análise da Administração Judicial: O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020897-75.2022.5.04.0702, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 21/07/2021, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão: Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) RENATA ANGELICA POZZETTI
 CPF/CNPJ: 178.573.938-78
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 140.527,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 138.841,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 140.527,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente 5132503-03.2021.8.21.0001 e Processos	Origem	Processo 1000674-84.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 140.527,32	Valor principal	R\$ 138.841,13
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 138.841,13

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RENATA GONCALVES RODRIGUES

CPF/CNPJ: 002.627.720-43

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 169.815,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.574,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 70.574,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais, Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0020897-75.2022.5.04.0702
Valor	R\$ 169.815,17	Valor principal	R\$ 61.834,18
		FGTS	R\$ 8.739,98
		Total	R\$ 70.574,16

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020897-75.2022.5.04.0702, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.